

Processo Administrativo FMAS nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito **Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para ministrar curso online sobre Gestão do Programa Bolsa Família e SIBEC na prática, o qual ocorrerá nos dias 10 e 11 de março/2025.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de conhecimentos e conceitos fundamentais para as recentes mudanças realizadas pelo Ministério da Cidadania em relação ao Programa de Transferência Bolsa Família, faz-se necessário o aprimoramento e alinhamento do conhecimento sobre as normativas e suas implicações no cotidiano da Gestão do Programa, bem como na operacionalização do SIBEC.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Processo Administrativo FMAS nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa inscrita.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 37.811.797/0001-17, com sede na Rua Uruguai, 122, sala 003 Box 76, Bairro Canto, Itajaí/SC, que apresentou proposta de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão do **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA** atender aos requisitos do Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

A Verrino Coelho de Congressos e Capacitações Ltda busca pela excelência no aperfeiçoamento e treinamento dos clientes, a incessante busca por novos métodos e tecnologias para melhoria de serviços prestados pelos servidores. Profissionalismo, empatia, conhecimento e amor pelo que faz estes são os principais elementos da marca

Processo Administrativo FMAS nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025

da empresa. Acreditamos que o conhecimento é a chave para um serviço público mais eficiente e humanizado. Por isso, oferecemos experiências de desenvolvimento profissional que vão além do aprendizado inspiram, acolhem e transformam, a minha é promover o fortalecimento das políticas públicas por meio da qualificação de profissionais e servidores públicos municipais e estaduais. Com propósitos desenvolver agentes públicos e profissionais comprometidos com a promoção da justiça social e a transformação do serviço público brasileiro. A empresa busca valores como respeito, qualidade, ética, colaboração e impacto.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal Assistência Social Lajeado Grande

14.001- Fundo Municipal da Assistência Social

2.063 – Manutenção do Bloco PSB - FNAS.

06 – 33.90.39.48.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **VERRINO COELHO DE CONGRESSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 13 de fevereiro de 2025.



Processo Administrativo FMAS nº 007/2025
Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 002/2025

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal